



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Portaria Presidência Nº 325/2023 TRE-AL/PRE/JAP**

Portaria Presidência Nº 325/2023 TRE-AL/PRE/JAP

Dispõe sobre parte dos atos preparatórios e a organização do processo de escolha

dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado de ALAGOAS.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto em regramentos da Justiça Eleitoral, o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) e a Resolução TSE nº 23.719, de 13 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação de pleitos eleitorais comunitários;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela coordenação e organização das eleições de Conselhos Tutelares pertencem às Comissões Eleitorais dos Conselhos em cada município;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar contrato entre o TRE-AL e os representantes dos Conselhos Tutelares dos municípios que tiveram deferido seu pedido de empréstimo de urnas eletrônicas para as eleições de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas para as referidas eleições;

CONSIDERANDO não haver previsão orçamentária neste Tribunal, para a realização das atividades que envolvam a logística das eleições dos Conselhos Tutelares para o ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e diretrizes acerca da cessão, por empréstimo, de urnas eletrônicas, incluindo a preparação e a entrega desses equipamentos aos representantes dos Conselhos Tutelares, com vistas à eleição que essas entidades realizarão no dia 1º de outubro de 2023.

Art. 2º O TRE-AL será responsável pela parametrização das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, utilizando sistema de votação concebido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e interface com a urna eletrônica, incluindo a preparação das urnas, com os dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais dos Conselhos Tutelares nos municípios, e a realização de treinamento para as equipes de suporte e para os mesários que atuarão nas eleições.

Art. 3º Para os municípios em que os Conselhos Tutelares optarem pela não utilização de urnas eletrônicas ou que não forneceram os dados necessários à preparação das urnas eletrônicas no prazo estabelecido pelo TRE-AL, fica facultado o uso de urnas de lona e cabinas de votação.

Art. 4º As providências relacionadas a definição de locais de votação, distribuição e segurança da urna, policiamento, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento dos recintos, ficarão sob responsabilidade das Comissões Eleitorais.

Art. 5º. As Comissões Eleitorais, ao indicar os nomes dos membros das mesas receptoras de votos, escolherão, preferencialmente, eleitores que já tenham atuado como mesários em eleições oficiais.

§ 1º O treinamento das equipes de suporte às urnas eletrônicas será realizado pela STI, de modo presencial, em MACEIÓ/AL, conforme o calendário disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O treinamento de mesários designados para atuar nas eleições será realizado pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 6º. As urnas eletrônicas serão preparadas pela STI, com apoio de diversas unidades deste Tribunal, nas datas fixadas no calendário constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A audiência de preparação das urnas eletrônicas deverá contar com representantes do Ministério Público Estadual e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente–CEDCA/AL

Art. 7º. As urnas eletrônicas e as cabinas de votação serão entregues pela Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas, mediante assinatura prévia de Contrato de Cessão de bens móveis e Termo de empréstimo e responsabilidade, constante dos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente, a um representante da entidade requerente, que firmará o termo.

§ 1º As entidades solicitantes serão responsáveis pelo transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação até os locais de votação onde funcionarão as mesas receptoras de votos.

§2º As entidades assumem a responsabilidade de zelar pela guarda e segurança das urnas eletrônicas e das cabinas de votação, comprometendo-se a devolvê-las ao local onde foram recebidas, até 15 (quinze) dias após a data da eleição, mediante assinatura dos Termos de Devolução constantes dos Anexos IV e V desta Portaria e agendamento prévio junto à Comissão Regional de Conservação de Urnas.

§3º As entidades devem arcar com os custos das peças de reposição, equipamentos e materiais, bem como as despesas de manutenção necessárias à utilização, conservação ou reparo das urnas eletrônicas e demais bens objetos cedidos, bem como arcar com as despesas decorrentes das medidas de segurança pessoal e material, inclusive policiamento, necessárias a garantir a incolumidade dos bens cedidos, do local onde estejam instalados e das pessoas envolvidas na realização das eleições.

§4º Cabe ainda às entidades promover a imediata reposição de bens, com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, tais como urnas eletrônicas, peças, suprimentos, equipamentos porventura extraviados, furtados, roubados ou de qualquer forma danificados, inclusive por uso indevido, ou efetuar a respectiva indenização, conforme tabela de preços do respectivo modelo de urna, constante do contrato firmado entre a empresa fornecedora do bem e o TSE.

§5º O pagamento de eventual indenização devida, deverá ser efetuado pelos municípios mediante depósito em até 48 horas (quarenta e oito horas), a partir da comunicação do débito pelo TRE-AL, nos termos do contrato a ser firmado.

Art. 8º As entidades demandantes ficarão responsáveis pela confecção dos cadernos de votação, adotando a distribuição das seções e dos eleitores de acordo com sua própria logística e planejamento.

§ 1º O TRE-AL ficará responsável pela disponibilização do arquivo contendo os eleitores e as seções eleitorais adotadas em eleições ordinárias.

§ 2º Caberá às entidades demandantes a distribuição dos eleitores segundo os critérios por elas definidos.

Art. 9º. Em caso de defeito apresentado em alguma urna eletrônica, durante a votação, será feita a substituição por urna de contingência, preparada para tal finalidade, na mesma audiência a que se refere o artigo 7º.

Art. 10. Os Cartórios Eleitorais prestarão suporte técnico às equipes de apoio das Comissões Eleitorais, no dia e véspera da eleição.

§ 1º A STI prestará suporte aos Cartórios Eleitorais através de telefones a serem oportunamente informados.

Art. 11. As unidades do TRE-AL, envolvidas nas atividades de apoio às eleições dos Conselhos Tutelares, incluindo os Cartórios Eleitorais, funcionarão, em regime de plantão, na véspera da eleição, das 8h às 13h e, no dia da eleição, das 7h até o encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais deverão prestar suporte às Comissões Especiais na montagem das urnas eletrônicas nos locais de votação e eventual apoio na data do pleito.

§ 2º A carga horária trabalhada em virtude dos plantões citados no caput deste artigo será computada em banco de horas para fins de compensação.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Exercício da Presidência

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA AS ELEIÇÕES 2023

#### DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE ALAGOAS

##### Etapas para realização das eleições informatizadas dos Conselhos Tutelares

- de 7 a 18 de agosto de 2023 – configuração das eleições
- de 21 de agosto a 1º de setembro de 2023 – geração das mídias
- de 4 a 22 de setembro de 2023 – preparação das urnas eletrônicas e transporte das urnas conforme cronograma abaixo
  
- de 25 a 29 de setembro de 2023 – transporte das urnas eletrônicas
- 1º de outubro de 2023 – realização das eleições
  
- Devolução das urnas em até 15 dias após a realização do pleito, a ser agendada com a Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas

(Calendário das atividades constante do evento SEi! [1355544](#))

## ANEXO II

### TERMO DE EMPRÉSTIMO E RESPONSABILIDADE – URNAS ELETRÔNICAS

DECLARAMOS, pelo presente instrumento de empréstimo, que recebemos, procedente da Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas ( ) urnas eletrônicas, patrimônios abaixo descritos, para serem utilizadas na Eleição para escolha de membros do Conselho Tutelar do município de, assumindo responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, pela sua guarda e conservação, comprometendo-nos a devolvê-las, no mesmo estado de conservação recebido ou indenizar eventuais danos causados:

Maceió, xx de xxxxxx de 2023.

---

Representante da Comissão Eleitoral

CPF

## ANEXO III

### TERMO DE EMPRÉSTIMO E RESPONSABILIDADE – CABINAS DE VOTAÇÃO

DECLARAMOS, pelo presente instrumento de empréstimo, que recebemos, procedente da Seção de Almojarifado e Patrimônio–SEPAT ( ) cabinas de votação, para serem utilizadas na Eleição para escolha de membros do Conselho Tutelar do município de, assumindo responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, pela sua guarda e conservação, comprometendo-nos a devolvê-las, no mesmo estado de conservação recebido ou indenizar eventuais danos causados.

Maceió, xx de xxxxxx de 2023.

---

Representante da Comissão Eleitoral

CPF

ANEXO IV

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

CERTIFICO que foram devolvidas, nesta data, à Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas, pela pessoa abaixo firmada, as urnas eletrônicas de patrimônios abaixo descritos, sem danos ou avarias:

Maceió, xx de xxxxxx de 2023.

---

CPF

ANEXO V

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO

CERTIFICO que foram devolvidas, nesta data, à Seção de Almoxarifado e Patrimônio, pela pessoa abaixo firmada, \_\_\_\_ ( ) cabinas de votação, sem danos ou avarias.

Maceió, xx de xxxxxx de 2023.

---

CPF